



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Intermunicipal e Interestadual do Ceará



+85 3227.1478
+85 98616.8087



contato@sinteronibus.com.br
www.sinteronibus.com.br

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTETI E EXPRESSO GUANABARA S/A.

Aos 25 dias do mês de setembro de 2018 reuniram-se na sala de reuniões do SINTERÔNIBUS, os representantes do SINTETI e representantes da EXPRESSO GUANABARA S/A, abaixo subscritos, para tratar sobre os assuntos apresentados no ofício nº 168/2018, quais sejam: **1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PASSE** **2. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DANOS E AVARIAS** **3. RETIRADA DE BAGAGEM POR PARTE DOS MOTORISTAS.** As partes apresentaram os problemas verificados, foram devidamente esclarecidas as ocorrências e em relação aos itens mencionados ficou dito o seguinte: com relação a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PASSE ficou esclarecido que conforme reunião anteriormente realizada com ata lavrada o direito ao transporte gratuito (Cláusula do Passe) não pode ser obstaculizado, sendo que em todos os trechos em que houver venda ao passageiro comum, deve ser disponibilizada a passagem aos empregados do sistema, para as empresas que assim exigem a referida emissão, com ressalva aos empregados da operação que estão se dirigindo ou retornando da sua jornada de trabalho, que viajam mediante a apresentação do crachá. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DANOS E AVARIAS O sindicato laboral entende que o desconto por não devolução de mantas por parte dos passageiros, nos salários dos trabalhadores, vêm sendo feito de forma indevida. A empresa ressaltou que todos os descontos são realizados quando comprovada a culpa por descumprimento de procedimento interno, sobretudo em relação a descontos de não devolução de mantas. A empresa se compromete a cumprir o preceito estipulado acerca dos descontos, tendo ciência de que os mesmos só podem ser realizados com a comprovação de responsabilidade do empregado. O que será verificado pelo sindicato laboral. Com relação a RETIRADA DE BAGAGEM POR PARTE DOS MOTORISTAS o sindicato laboral entende que não cabe ao motorista realizar a retirada de bagagens, por considerar que não esta dentre as atividades do mesmo e solicita à empresa a solução do problema através da designação de pessoas responsáveis por essa atividade. Por parte da empresa houve o pronunciamento de que



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Intermunicipal e Interestadual do Ceará



+85 3227.1478
+85 98616.8087



contato@sinteronibus.com.br
www.sinteronibus.com.br

as atividades são feitas de acordo com a política interna, mas que a posição do sindicato laboral seria levado ao conhecimento da direção. As partes encerram a presente reunião.

Fortaleza, 25 de setembro 2018.


CARLOS JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS


JOSÉ OLIVANDE NOGUEIRA


ANTONIO GILBERTO M. CASTRO


JADERSON VIDAL DA SILVA


CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

OAB-CE 10-3 h L


ELIEZIO NEVES PEREIRA


GEORGE TAVARES


GERVANDO SILVEIRA


MANOELA SARAIVA LEÃO VIEIRA
OAB 12.804